LEI Nº 5.905, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei n. 4.172, de 31 de março de 2009 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera os §§ 6º e 7º do art. 99 da Lei nº 4.172, de 31 de março de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º Fica estabelecido plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inclusive décimo terceiro, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Município (Prefeitura, Câmara Municipal, incluídas autarquias e fundações) definidas na tabela contida no Anexo Único, sendo que o custo suplementar atual, correspondente ao percentual de 8,16% (oito vírgula dezesseis por cento), permanecerá vigente pelo restante do exercício de 2022.

§ 7º O percentual de contribuição suplementar será alterado conforme o Anexo Único da presente Lei, a cada período de 12 (doze) meses, estando sujeito à revisão anual mediante elaboração de novos cálculos atuariais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revoga-se:

I – a Lei nº 5.748, de 8 de outubro de 2021.

Formiga, em 11 de agosto de 2022.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO	
Plano de amortização	
Ano	**Alíquotas de Custo Suplementar**
2022	8,16%
2023	12,40%
2024	18,70%
2025	18,89%
2026	19,09%
2027	19,28%
2028	19,48%
2029	19,68%
2030	19,89%
2031	20,09%
2032	20,30%
2033	20,51%
2034	20,72%
2035	20,93%
2036	21,15%
2037	21,36%
2038	21,58%
2039	21,81%
2040	22,03%
2041	22,26%
2042	22,49%
2043	22,72%
2044	22,95%
2045	23,19%
2046	23,43%
2047	23,67%
2048	23,91%
2049	24,16%
2050	24,41%
2051	24,66%
2052	24,91%
2053	25,17%
2054	25,43%
2055	25,69%